

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2021 – Nº 22 – PORTARIA Nº 620 MTP

Prezados Clientes

Foi publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União) do último dia 01/11/2021, a Portaria nº 620 do MTP (Ministério do Trabalho e Previdência) que dispõe sobre a falta de obrigatoriedade de comprovação de imunidade vacinal por parte dos empregados, e ainda, que proíbe a despedida por justa causa nos casos em que ocorrer a recusa por parte do funcionário em se vacinar.

§ 1º Ao empregador é proibido, na contratação ou na manutenção do emprego do trabalhador, exigir quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, especialmente comprovante de vacinação, certidão negativa de reclamatória trabalhista, teste, exame, perícia, laudo, atestado ou declaração relativos à esterilização ou a estado de gravidez.

§ 2º Considera-se prática discriminatória a obrigatoriedade de certificado de vacinação em processos seletivos de admissão de trabalhadores, assim como a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação de certificado de vacinação.

A Portaria contraria a diretriz até então seguida pela maioria das empresas, com o respaldo inclusive do Ministério Público do Trabalho e da jurisprudência, no sentido de exigir a comprovação das duas doses da vacina como condição de permanência no trabalho, sob pena de aplicação de penalidades, inclusive a despedida por justa causa.

O entendimento é amparado na prevalência do interesse coletivo sobre o privado, na medida em que “a vacinação é uma política pública de saúde coletiva que transcende os limites individuais e das meras relações particulares, sendo um direito-dever também para os trabalhadores”, conforme o Guia Técnico Interno do MPT sobre Vacinação da Covid-19.

Tendo em vista essa insegurança jurídica, nossa orientação é de que as empresas não modifiquem suas políticas de saúde já estabelecidas, antes de consultar a sua assessoria jurídica.

Link: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-620-de-1-de-novembro-de-2021-356175059>